REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GRAMADO

CNPJ nº 40.989.019/0001-27

Datado de

29 de outubro de 2024

ÍNDICE

CapítuloI.DoFundo....3

CapítuloII.DaFormaePrazodeDuração....3

CapítuloIII.DoObjetivoePúblico-Alvo....3

CapítuloIV.DaAdministração....4

CapítuloV.DaSubstituiçãodaAdministradora....6

CapítuloVI.DaTaxadeAdministração....7

CapítuloVII.DosPrestadoresdeServiço....8

CapítuloVIII.DaAssembleiaGeraldeCotistas....9

CapítuloIX.DaPolíticadeVoto....12

CapítuloX.DaPublicidadeeDivulgaçãodeInformações....12

CapítuloXI.DasDemonstraçõesFinanceiras....15

CapítuloXII.DaPolíticadeInvestimentos....15

CapítuloXIII.DosFatoresdeRisco....17

CapítuloXIV.DaClassificaçãodeRisco....26

CapítuloXV.DaEmissãoeCaracterísticasdasCotas....27

CapítuloXVI.DoResgate....30

CapítuloXVII.DoPatrimônioLíquidoeMetodologiadeAvaliaçãodosAtivos....32

CapítuloXVIII.DoEnquadramentoaoÍndicedeSubordinação....32

CapítuloXIX.DaOrdemdeAlocaçãodosRecursos....33

CapítuloXX.DosEncargosdoFundo....33

CapítuloXXI.DosCustosReferentesàCobrançadosAtivosdoFundo....34

CapítuloXXII.DosEventosdeAvaliação....35

CapítuloXXIII.DosEventosdeLiquidação....35

CapítuloXXIV.DasDisposiçõesFinaiseForodeEleição....37

AnexoI.Glossário....38

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GRAMADO

Capítulo I. Do Fundo

Artigo 1. O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GRAMADO** ("Fundo") é disciplinado pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175”) e seu Anexo Normativo II, e demais disposições regulamentares aplicáveis, sendo regido pelo presente Regulamento, divulgando suas principais características por meio de seu Prospecto.

Parágrafo Único. A Classe Única do Fundo é classificado como um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA “Outros” com foco de atuação em “Multicarteira Outros”, nos termos do Anexo I da Deliberação 72, de 17 de dezembro de 2015, do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA.

Artigo 2. Para os fins deste Regulamento e seus Anexos, os termos e expressões neles não definidos terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

Capítulo II. Da Forma e Prazo de Duração

Artigo 3. A Classe Única do Fundo é uma comunhão de recursos constituído sob a forma de condomínio aberto, admitindo o resgate de suas Cotas a qualquer tempo, respeitadas as disposições do Capítulo XVI desteRegulamento.

Artigo 4. O prazo de duração do Fundo é por tempo indeterminado.

Capítulo III. Do Objetivo e Público-Alvo

Artigo 5. O objetivo da Classe Única do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de cotas seniores de FIDCs conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

Artigo 6. A Classe Única do Fundo estabelecerá uma rentabilidade alvo para cada subclasse de Cotas que forem ofertadas publicamente.

Artigo 7. O público alvo do Fundo são pessoas físicas, jurídicas, fundos de investimento e demais entidades ou veículos de investimento, brasileiros ou estrangeiros, que sejam Investidores Qualificados, e que busquem retorno compatível com a política de investimento do Fundo, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento.

Parágrafo Primeiro. É indispensável, por ocasião da subscrição de Cotas do Fundo, a adesão do Investidor Qualificado aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual deverá afirmar ter ponderado de formaindependente e fundamentada a adequação (*Suitability*) do investimento implementado peloFundo ao seu perfil de risco e condição financeira, em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores (i) que necessitem de liquidez considerável, uma vez que a negociação das Cotas no mercadosecundário brasileiro é restrita, e (ii) que não estejam dispostos a correr riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme indicados no presente Regulamento.

Capítulo IV. Da Administração

Artigo 8. O Fundo é administrado pela **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada para tanto através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, de 28/08/1990, doravante denominada Administradora.

Artigo 9. A Administradora deverá administrar o Fundo, cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 10. A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

Artigo 11. As atribuições da Administradora são aquelas previstas na RCVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços ou acordo operacional, conforme aplicável. É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Artigo 12 É vedado à Administradora, em sua respectiva esfera de atuação, praticar os atos descritos no artigo 101 da RCVM 175 em nome do fundo, excetos nas hipóteses autorizadas pelo referido artigo.

Capítulo V. Da Substituição da Administradora

Artigo 13. A Administradora poderá ser substituída a qualquer tempo pelos titulares das Cotasreunidos em Assembleia Geral sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo Único. Após a nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral, a Administradora continuará obrigada a prestar os serviços de administração do Fundo até que a nova instituição administradora comece a prestar os serviços de administração, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de realização da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 14. A Administradora, mediante aviso eletrônico endereçado a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da RCVM 175.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na

administração do Fundo até que a Assembleia Geral de Cotistas eleja um novo administradorou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partirda renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do Fundo, mediante convocação de uma nova Assembleia.

Artigo 15. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contadoda data de indicação da substituta, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados edemais informações sobre o Fundo e sua respectiva administração que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possacumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Capítulo VI. Da Taxa de Administração

Artigo 16. Os prestadores de serviços receberão uma Taxa (TA) incidente sobre o PatrimônioLíquido do Fundo. Essa Taxa remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira e análise e seleção dos valores mobiliários para integrarem a carteira do Fundo.

Artigo 17 Os prestadores de serviços receberão uma Taxa (TA), conforme os valores mensais descritos abaixo:

a) Pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração mensal de R$ 5.000,00(cinco mil e reais) (“Taxa de Administarção”);

b) Pelos serviços de gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, **considerando o PL de até R$ 40.000.000,00 (quarentamilhões reais), observado o valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais)**. **Caso o PL do Fundo ultrapasse o montante de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhõesreais)**, a Gestora permanecerá com o direito de receber 0,20% (vinte centésimos porcento) ao ano sobre o PL do Fundo, porém, neste caso, **observado o valor mínimo mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** (“Taxa de Gestão”);

c) Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Taxa Máxima de Distribuição”).

Parágrafo Primeiro. As Taxas serão calculadas e provisionadas por dia útil sobre o valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, sendo paga mensalmente, até o 5º (quinto)dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que,por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro napraça sede da Administradora ou do Custodiante.

Parágrafo Terceiro. A Administradora e/ou Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestãosejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no *caput*.

Parágrafo Quarto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance,mas pode investir em Fundos que as possuem.

Parágrafo Quinto. Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XX deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Sexto. O Fundo poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que cobram taxa de ingresso, de saída e de performance.

Capítulo VII. Dos Prestadores de Serviços

Artigo 18. A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório CVM nº 11.504, de 13/01/2011, doravante denominada Gestora.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo contrato celebrado com a Administradora, enquanto este for vigente e pelo Acordo Operacional a ser formalizado, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades:

I – proceder à análise e seleção dos valores mobiliários que poderão integrar a carteira do Fundo;

II – observar e respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecida neste Regulamento;

III – participar e votar em assembleias gerais de valores mobiliários que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados ao Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;

IV – observar as disposições da regulamentação aplicável com relação à sua atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, incluindo as normas de conduta, as vedações e as obrigações previstas na regulamentação vigente;

V – tomar suas decisões de gestão em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observando os princípios de boa técnica de investimentos; e

VI – fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que assim solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto normativo, conforme aplicável e no presente Regulamento:

I – criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo;

II – prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e III – terceirizar a atividade gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. No caso de descredenciamento ou renúncia da Gestora, a Administradora assumirá temporariamente suas funções.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de substituição da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das queregem a responsabilidade civil da própria Gestora.

Artigo 19. As atividades de custódia e tesouraria, previstas na RCVM 175, serão realizadas pela

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJsob o nº 62.285.390/0001-40, doravante designado Custodiante.

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços de custódia e tesouraria, o Custodiante fará jus a remuneração mensal de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos anualmente pelo IGP-M ("Taxa de Custódia").

Parágrafo Segundo. A taxa de custódia será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil domês subsequente ao vencido.

Artigo 20. Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo (escrituração de cotas) são prestados ao Fundo pela própria Administradora.

Parágrafo Único. A Administradora e a Gestora poderão contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela RCVM 175 e previstos neste Regulamento.

Capítulo VIII. Da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 21. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;

II – alterar o Regulamento do Fundo;

III – deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V – deliberar sobre a transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e

VI – aprovar a contratação ou substituição da Gestora ou do Custodiante.

Parágrafo Único. O Regulamento do Fundo poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer (a) exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, de atualização de dados cadastrais da Administradora, da Gestora, e do Custodiante do Fundo, e (c) de redução da taxa de administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas das alterações descritas nas alíneas "a" e "b", no prazo de 30 (trinta) dias, e a alteração referida na alínea "c" imediatamente.

Artigo 22. A Assembleia Geral de Cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

Artigo 23. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico endereçado a cada Cotista. Da convocação constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser realizada parcial o exclusivamente eletrônica. Ainda que de forma sucinta, deve constar da convocação, os assuntos a serem tratados, os assuntos a serem tratados.

Artigo 25. Os prestadores de serviços essenciais, o custodiante, o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do fundo, da classe ou da comunhão de cotistas.

Artigo 26. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do envio de correio eletrônico aos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja feita juntamente com o correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 27. A Assembleia Geral pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia de Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora

Artigo 28. Independentemente das formalidades previstas nos artigos deste Capítulo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

Artigo 29. O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradoraou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia Geral de Cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I – nomeação de Representante de Cotistas;

II – deliberação acerca da: a) substituição da Administradora ou do Custodiante; ou b) liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 30. A Assembleia Geral se instalará com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

Parágrafo Primeiro. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dosCotistas presentes, ressalvado o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 24, incisos II a VII, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, pelamaioria das Cotas dos presentes em conjunto com a maioria das Cotas Subordinadas presentes.

Parágrafo Terceiro. A presidência da Assembleia Geral caberá ao maior Cotista presente, quepoderá delegá-la à Administradora.

Parágrafo Quarto. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Quinto. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

Parágrafo Sexto. As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 31. A cada Cota corresponde 1 (um) voto.

Artigo 32. Ressalvado o disposto nos demais artigos deste Capítulo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das classes de Cotas dependerão da aprovação dos titulares da maioria da respectiva classe de Cotas alterada e das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Segundo. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente do comparecimento do Cotista à Assembleia Geral ou do voto proferido na mesma.

Artigo 33. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por correio eletrônico, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e que, havendo ausência de resposta, considerar-se-á como abstenção das matérias objeto de consulta.

Parágrafo Único. A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) diase a ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção pelo Cotista à consultaformulada.

Artigo 34. As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I – lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;II

–cópia da ata da Assembleia Geral;

III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas; eIV

–modificações procedidas no Prospecto.

Capítulo IX. Da Política de Voto

Artigo 35. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto ("Política de Voto") em assembleias, que disciplinam os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Primeiro. A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto da Gestora são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão da Gestora no melhor interesse dos Cotistas do Fundo, o procedimento que a Gestora deve adotar nos casos em que sejaverificadaa hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Cabe à Gestora exercer o direito de voto decorrente das cotas de FIDCs edos Ativos Financeiros detidos pelo Fundo que lhe confiram direito de voto em assembleia geral de seus emissores, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Terceiro. A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede da Gestora e em seu *website* (www.ouropretoinvestimentos.com.br).

Capítulo X. Da Publicidade e Divulgação de Informações

Artigo 36. A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, as seguintes informações:

I – a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e

–

II a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

Artigo 37. A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês; assim como deverá enviar anualmente à CVM as informações exigidas pela Instrução CVM 489.

Parágrafo Único. Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

Artigo 38. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto das demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pela RCVM 175.

Parágrafo Segundo. Os demonstrativos trimestrais de que trata o Parágrafo Primeiro acima deverão divulgar a exposição do Fundo a cada uma das Cedentes ou originadores, divulgando ainda o montante de Direitos Creditórios recomprados ou indenizados em virtude da não apresentação pelas Cedentes dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios, ou erros na documentação que inviabilizem a cobrança do Direito Creditórios.

Artigo 39. A Administradora irá divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tais como a eventual alteração da classificação de risco de qualquer classe de Cotas do Fundo e, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

Artigo 40. Quaisquer atos, fatos, decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados correio eletrônico, enviada a cada Cotista; ou então disponibilizada no site da Administradora ou da CVM. O comunicado deve ser mantido à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no seu site ou no site da CVM, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos defatos relevantes os seguintes:

I – a alteração da classificação de risco das classes de Cotas, bem como, quandohouver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;

II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia ou gestão de carteira;

III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar oscritérios, de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

Artigo 41. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cadamês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; e

II – a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês.

Artigo 42. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá

protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão; e

VI – liquidação.

Artigo 43. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Parágrafo Único. A divulgação referida no caput deve ser providenciada por meio de correio eletrônico, endereçado a cada Cotista.

Artigo 44. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e, caso haja, com o Prospecto do Fundo protocolados na CVM.

Artigo 45. Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do Fundo, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu Patrimônio Líquidoapurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco à classe de Cota, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 46. No caso de divulgação de informações sobre o Fundo comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

Artigo 47. Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores deve ser incluída advertência, com destaque, que:

I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros;e

II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Parágrafo Primeiro. A Administradora deverá divulgar em sua página eletrônica na rede mundial de computadores quaisquer informações relativas ao fundo divulgadas para Cotistasou terceiros.

Parágrafo Segundo. O disposto no parágrafo anterior não se aplica a informações divulgadasa: (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades; e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Capítulo XI. Das Demonstrações Financeiras

Artigo 48. A Classe Única do Fundo tem escrituração contábil própria.

Artigo 49. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se no último dia do mês de agosto de cada ano.

Artigo 50. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Parágrafo Único. Aplicam-se ao Fundo as disposições da Instrução nº 489 da CVM.

Artigo 51. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refira, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 52. O diretor ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais de acordo com os termos do parágrafo terceiro do artigo 8º da RCVM 175.

Parágrafo Primeiro. Os demonstrativos referidos neste Artigo devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial decomputadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos condôminos do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

Parágrafo Segundo. Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

Capítulo XII. Da Política de Investimentos

Artigo 53. O Fundo deverá ter 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, do seu Patrimônio Líquido representado por cotas seniores de fundos de investimento em direitos creditórios padronizados ("FIDCs") abertos ou fechados de diversos segmentos.

Parágrafo Primeiro. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiveralocada em cotas de FIDCs será aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

I – títulos de emissão do Tesouro Nacional;

II – títulos de renda fixa de emissão ou aceite de instituições financeiras;

III – Operações compromissadas lastreadas nos titulos mencionados nos subitens "i" e "ii" acima, nos termos da regulamentação vigente;

IV – cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusivanos títulos a que se referem os subitens "ii" e "iii" acima.

Parágrafo Segundo. A carteira do Fundo que não estiver alocada em cotas de FIDCs será composta, sempre que possível, de títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos com prazo médio da carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias para que o Fundo tenha tratamento tributário de longo prazo.

Parágrafo Terceiro. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em um único fundo de investimento em direitos creditórios.

Parágrafo Quarto. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de FIDCs administrados e/ou geridos pela Administradora e pela Gestora, pelas sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Parágrafo Quinto. O Fundo não poderá realizar operações em mercado de derivativos e/ou adquirir ativos ou aplicar recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial.

Parágrafo Sexto. Nos termos da RCVM 175, o Fundo poderá investir em fundos que realizem operações com derivativos em mercados regulamentados de valores mobiliários que tenham por objetivo exclusivo proteger posições detidas no mercado à vista (*hedge*), até o limite dessas.

Parágrafo Sétimo. O Fundo não poderá aplicar recursos em fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados.

Artigo 54. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio, para cada classe de Cotas, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 55. A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do Fundo onde figure como contraparte a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 56. Os percentuais referidos neste Capítulo devem ser cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 57. Fica esclarecido que não existe, por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou de qualquer outro prestador de serviço para o Fundo, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade de suas Cotas.

Artigo 58. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, daGestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviços, tampouco de qualquer seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC.

Artigo 59. É um elemento de garantia das aplicações em Cotas da classe Sênior do Fundo, parafins de resgate privilegiados, a existência de Cotas Subordinadas no percentual estabelecido neste Regulamento denominado Índice de Subordinação.

Capítulo XIII. Dos Fatores de Risco

Artigo 60. As cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, por suaprópria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, hipóteses em quea Administradora, a Gestora, o Custodiante ou quaisquer outras pessoas não poderão ser responsabilizadas, entre outros eventos: (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 61. Os ativos que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos seguintes fatores derisco:

I – **Risco de Crédito Relativo às Cotas de FIDC:** Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos FIDCs (bem como dos riscos atrelados aos emissores e/ou devedores dos ativos financeiros objeto de investimento pelos FIDCs) em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações nas condições financeiras de referidos emissores, devedores e/ou coobrigados, e/ou na percepção do mercado sobre tais condições, assim como alterações nas condições

econômicas,setoriais e políticas do país que possam comprometer a sua capacidade de pagamento ou a avaliação dos ativos de investimento pelos FIDCs, podem trazer impactos significativos nos rendimentos e na performance dos FIDCs. Por fim, os FIDCs poderão, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações com seus ativos realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários.O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na forma deste Regulamento, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotasocorrerá integralmente nas datas estabelecidas neste Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, dequalquer natureza.

II – **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros**: Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos,os quais poderão afetar negativamente o Fundo. Excetuadas as hipóteses de comprovado dolo ou má-fé da Gestora ou da Administradora, tais prestadores de serviços não serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo ou eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de Cotas.Adicionalmente, há a possibilidade do Fundo incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrerperdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

III – **Risco de Mercado e dos Efeitos da Política Econômica do Governo Federal:** Os valores das cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros, integrantes da carteira do Fundo,bem como os valores dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDCs, são suscetíveis a oscilações decorrentes das mudanças legislativas, flutuações de preços e cotações de mercado, eventos de desvalorização da moeda, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores, devedores e/ou coobrigados. Estas variáveis poderão fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos valores de emissão e/ou contabilização e, nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente os valores, o rendimento e o pagamento dos direitos creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FIDCs e, consequentemente, das cotas de FIDCs e/ou dos Ativos Financeiros e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízoresultante do risco aqui descrito.

IV – **Risco Decorrente da Precificação dos Investimentos**: A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderãoocasionar variações nos valores dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

V – **Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros**: Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira,

situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de suas Cotas.

VI – **Risco de Liquidez das Cotas dos FIDCs**: O Fundo poderá adquirir cotas de FIDCs constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, sendo que para o caso dos FIDCs fechados o Fundo está sujeito aos mesmos riscos de liquidez enfrentados pelos Cotistas do Fundo descritos abaixo, e para o caso dos FIDCs abertos, o Fundo está sujeito ao prazo estabelecido no regulamento para pagamento do preço do resgate das cotas, correndo-se o risco também de não haver liquidez no FIDC investido para cumprir com a liquidação do pedido de resgate. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

VII – **Risco da Limitação de Ativos do Fundo**. A única fonte de recursos do Fundo paraefetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas é a liquidação dos ativos pelasrespectivas contrapartes. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depoisde esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, podendo, inclusive, realizar o resgate do saldo dasCotas mediante dação em pagamento dos ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas aos ativos subjacentes integrantes das carteiras dos FIDCs e quevenham a ser dados ao Fundo em pagamento do resgate das cotas dos FIDCs). Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo.

VIII – **Risco de Concentração:** O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas seniores de FIDCs, entretanto,

não há limite de concentração para subscrição ou aquisição de Cotas. Nesse caso, alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho/resultado dos FIDCs podem, isoladamente ou cumulativamente, afetar de forma negativa o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas, de forma mais severa do que se o Fundo adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação de seus investimentos em diversos FIDCs. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcionalà concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor.

IX – **Risco de Descasamento:** Os ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderão ser contratados a taxas prefixadas. Considerando-se as rentabilidades alvo das Cotas Seniores estabelecida neste regulamento, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (a) dos ativos integrantes da carteira do Fundo; e (b) das Cotas. Caso ocorram tais descasamentos, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem qualquer dos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

X – **Risco de Descontinuidade:** Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XI – **Risco Regulatório ou Legal**: As eventuais alterações e/ou interpretações das normas ou

leis aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e/ou aos FIDCs, tanto pela CVM quanto por reguladores específicos a cada segmento de investidores, incluindo, semlimitação, àquelas referentes a tributos e às regras e condições de investimento, podem causar um efeito adverso relevante ao Fundo e/ou aos FIDCs, como, por exemplo, eventual impacto no preço dos Ativos Financeiros e/ou na performance dasposições financeiras adquiridas pelo Fundo, bem como a necessidade do Fundo se desfazer de ativos que de outra forma permaneceriam em sua carteira. Além disso, os ativos ou as cotas de FIDCs já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

XII – **Ausência de Titularidade sobre as Cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros**: Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas de que cada investidor for titular. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedadeou participação nas cotas de FIDC e/ou dos Ativos Financeiros, salvo nas hipóteses depagamento de resgate com tais ativos, na forma prevista no Regulamento.

XIII – **Riscos Relacionados ao Resgate das Cotas**: O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Ativos que compõem o seu patrimônio e aos
mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventual impossibilidade da Gestora alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente as cotas dos FIDC, devido à baixa, ou inexistente, liquidez no mercado secundário para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que o Fundo somente procederá ao resgate das Cotas na medida em que os ativos integrantes de sua carteira sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas respectivas Partes Relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão conforme originalmente previsto, ou em moeda corrente nacional, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Adicionalmente, os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento de cotas de FIDC e dos Ativos Financeiros, enquanto os recursos gerados pelos FIDC serão provenientes do pagamento de direitos creditórios e/ou outros ativos financeiros objeto de suas carteiras. A capacidade de o Fundo efetuar pagamentos aos Cotistas por força de resgate está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dosrecursos acima citados.

Risco de Concentração na Titularidade das Cotas: O Regulamento não restringeo limite de Cotas que podem ser subscritas por um único Cotista. Assim, poderá ocorrer situação em que um Cotista venha a integralizar parcela substancial das Cotas ofertadas e deter uma participação expressiva no patrimônio do Fundo, o que, por sua vez, poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade deinfluencia por esse Cotista das deliberações na Assembleia Geral em função de seus próprios interesses, em detrimento do Fundo e/ou dos demaisCotistas considerados “minoritários”.

XIV– **Risco de Quórum Qualificado**: O Regulamento estabelece quóruns qualificadospara a Assembleia Geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, os quais, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo, em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias em Assembleia Geral, resultando, dessa forma, eventual prejuízo ao Fundoe aos Cotistas.

XV – **Risco Relacionado ao Pagamento Antecipado (Pré-Pagamento) ouPossibilidade de Inadimplemento dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo**: Os emissores, devedores e/ou coobrigados dos direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs podem pagar antecipadamente tais direitos creditórios, sendo que, nessas hipóteses, haverá alteração no fluxo de caixa previsto para os FIDCs, o que pode vira impactar de forma negativa a expectativa de recebimento dos respectivos rendimentos pelos FIDCs, nos prazos originalmente estabelecidos, e,consequentemente, a remuneração do Fundo e dos Cotistas.

Ademais, os FIDCs estão sujeitos a determinados eventos de avaliação e de liquidaçãoprevistos nos seus respectivos regulamentos. Na ocorrência de qualquer desses eventos, poderão ser necessários a liquidação dos FIDCs e o resgate antecipado de suas cotas, hipótese que afetará o fluxo de caixa previsto para o Fundo e, consequentemente a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo. Nesse cenário, as Cotas poderão vir a ser impactadas negativamente. Além disso, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros sujeitos, nos termos das normas em vigor e dos respectivos instrumentos contratuais, a pré-pagamento por parte de seus respectivos emissores, devedores e/ou coobrigados, ou seja, que possam ser pagos ao Fundo anteriormente a suas respectivas datas de vencimento. Em caso de pré-pagamento, o Fundo poderá ter de suportar desconto em relação aorespectivo valor devido, não se apropriar da rentabilidade integral do ativo ou, ainda,não encontrar, no mercado, Ativos Financeiros com remuneração e liquidez compatíveis com a rentabilidade do Fundo ou comparáveis com os ativos objeto de pré-pagamento, resultando na redução da rentabilidade do Fundo.

XVI – **Risco de Rebaixamento da Classificação de Risco das Cotas**: As Cotas poderãoter sua classificação de risco rebaixada, o que poderá acarretar perdas ou impactar negativamente o seu valor.

XVII – **Risco de Ausência da Classificação de Risco de Ativos**: As cotas dos FIDCs adquiridas pelo Fundo poderão ser dispensadas de classificação de risco por agênciaclassificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável.Adicionalmente, os FIDCs poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e/ou pelos FIDCs poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

XVIII – **Risco de Pagamento das Cotas em Ativos**: Conforme previsto no Regulamento,poderá ocorrer a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessassituações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento de cotas de FIDCs e/ou de Ativos Financeiros da carteira do Fundo aos Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e liquidar os respectivos ativos recebidos do Fundo.

XIX – **Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário**: Sem prejuízo do quanto estabelecido neste Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar à Administradora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de AssembleiaGeral para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (a) transferência da administração ou da gestão do Fundo, ou de ambas; (b) incorporação a outro fundo;
(c) liquidação do Fundo; ou (d) outra medida julgada apropriada pela CVM com basena análise do caso concreto. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do Fundo. Na ocorrência do evento previsto no item "c" acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira do Fundo será favorável aos Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

XX – **Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia**: O Fundo adquirirá, preponderantemente, as cotas de FIDCs, os quais investirão seus recursos em direitos creditórios de diversas origens, cuja emissão ou cessão, por sua vez, poderá ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio dos FIDCs e, por consequência, do Fundo. Ademais, os

direitos creditórios adquiridos pelos FIDCs podem apresentar vícios questionáveis juridicamente em sua constituição, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios pelos respectivos devedores ou, ainda,poderá ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, os FIDCs poderão sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos, o que poderá impactar negativamente na rentabilidade do Fundo.

XXI – **Risco Operacional de Falhas de Procedimentos e/ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo**: O descumprimento por parte do Custodiante, da Administradora e/ou da Gestora, conforme descritas nos contratos firmados com o Fundo e com cada uma dessas partes, poderá implicar falhas nos procedimentos de cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das eventuais garantias referentes ao Fundo, sendo certo que tais falhas poderão acarretar prejuízos patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviçoscontratados pelo Fundo, incluindo, sem se limitar, a Administradora, o Custodiante ea Gestora, poderá afetar as atividades e o regular funcionamento do Fundo, resultando, inclusive, em prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

XXII – **Risco Decorrente dos Critérios Adotados Pelos Originadores/Cedentes Ou Pela Consultora Especializada na Análise dos Créditos Componentes da Carteira dos Fidcs Investidos:** é o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/cedentes dos FIDCs investidos a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de devedores/sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos devedores e cedentes no momento da aquisição dos direitos creditórios pelos FIDCs.

XXIII – **Risco Operacional de Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual o Fundo Mantém Conta**: Eventual falha ou interrupçãoda prestação de serviços pela instituição financeira na qual o Fundo mantém a conta corrente de sua titularidade, inclusive no caso de substituição da referida instituiçãofinanceira, poderá afetar o recebimento dos recursos devidos pelos FIDCs ou pelas contrapartes dos Ativos Financeiros, resultando no impacto da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

XXIV **Risco Operacional de Troca de Informações**: Dada a complexidade operacionalpróprias dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e terceirosocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processosreferentes ao Fundo poderão ser adversamente afetados, podendo prejudicar o desempenho do Fundo.

XXV **Riscos de Fungibilidade**: Todos os recursos decorrentes da liquidação dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão recebidos pelo Custodiante em conta de titularidade do Fundo. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamentoe na transferência dos recursos para referidas contas, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Caso
haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta doFundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderáacarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimentopelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

XXVI – **Riscos de Governança e Diluição da Participação do Cotista**: Caso o Fundo venha a

emitir novas Cotas por meio de aprovação pela Assembleia Geral, os Cotistaspoderão ter suas respectivas participações diluídas, uma vez que o presente Regulamento não concede aos atuais Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas.

XXVII – **Riscos Referentes à Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo**: O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em qualquer das situações descritas noRegulamento, com o consequente resgate das Cotas e pagamento dos valores correspondentes a cada um dos Cotistas, que poderão não receber a rentabilidade esperada ou, ainda, conseguir recuperar o capital investido nas Cotas, bem como poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e, consequentemente, poderão não conseguir reinvestir os recursos investidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

XXVIII – **Risco Relacionado aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação**: O Fundoestá sujeito a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora comunicará os Cotistas do fato e suspenderá, imediatamente, (a) os procedimentos de subscrição ou aquisição de cotas de FIDC e/ou Ativos Financeiros,e (b) convocará Assembleia Geral para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação verificado. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, os procedimentos de liquidação antecipada somente poderão ser interrompidos em caso de aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum previsto no Regulamento.

XXIX – **Risco de Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas**: A realização de investimentos no Fundo expõe o investidoraos riscos a que o Fundo está sujeito. Tais riscos podem advir do objeto do Fundo, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos FIDCs, impactos no setor de investimentos do Fundo, e às suas cotas e/ou às demais contrapartes e aos ativos integrantes da carteira do Fundo, alteração na política econômica, decisões judiciais,entre outros. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas parao Fundo e para os Cotistas.

Adicionalmente, a rentabilidade alvo é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia de rentabilidade aos investidores. Dependendo do desempenho dos ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão não receber, total ou parcialmente, a meta de rentabilidade indicada neste Regulamentoou, até mesmo, sofrer prejuízo econômico. Ainda, a rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, doFundo Garantidor de Crédito FGC, bem como não há, por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de quaisquer terceiros, qualquer promessa ou garantia de rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nasCotas.

Por fim, as Cotas Subordinadas, que visam proteger as Cotas Seniores, no limite da subordinação mínima estabelecida neste Regulamento, podem não ser suficientes para cobrir a perdas do Fundo e garantir que os Cotistas detentores das Cotas Seniores do Fundo recebam a rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento.

XXX – **Risco Relacionado à Discricionariedade na Gestão da Carteira**: A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos FIDCs cujas cotas serão adquiridaspelo Fundo e dos demais ativos de liquidez da carteira do Fundo, desde que seja respeitada a

política de investimento prevista neste Regulamento e a legislação aplicável. Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o preço de aquisição, podendo a Gestora se utilizar do critério que julgarmais adequado ao caso em questão, de modo que o preço de aquisição dos Ativos a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser definido a exclusivo critério da Gestora.

XXXI – **Riscos do Uso de Derivativos**: O Fundo poderá investir em FIDCs que contrate instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido do respectivo FIDC. Referida contratação de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos nãofossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do administrador, do gestor, do custodiante de referido FIDC, dequalquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC deremuneração das cotas do FIDC. A contratação de operações com derivativos poderáresultar em perdas para referido FIDC e, consequentemente, ao Fundo e aos Cotistas.

XXXII – **Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais para Proceder à Cobrança dosAtivos do Fundo**: Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos ativos integrantes da carteira do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidadedo Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido. Sem prejuízo das demais previsões deste Regulamento acerca da necessidade de realização de aportes adicionais pelos Cotistas, o Fundo, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua

adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia Geral. Caso, por qualquer motivo, a Assembleia Geral não aprove a realização de aportes adicionais ou quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

XXXIII – **Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditóriose das Políticas de Concessão de Crédito e Cobrança dos Ativos Investidos pelos FIDCs**: Considerando que o Fundo pretende investir parcela preponderante de seu patrimônio em cotas de FIDCs, este regulamento não descreve quaisquer processos de originação ou políticas de concessão de crédito e de cobrança de direitos creditórios. Adicionalmente, tendo em vista a natureza dos direitos creditórios passíveis de aquisição pelos FIDCs, originados por devedores distintos e objeto de processos de origem e de políticas de concessão de créditos variados, não é possívelpré-estabelecer e, portanto, não está contida no presente Regulamento, e poderá não estar contida nos regulamentos dos FIDCs investidos, descrição detalhada dos processos de origem e das políticas de concessão de crédito que poderão ser verificados pelos gestores quando da seleção de direitos creditórios para aquisição por referidos FIDCs, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Desta forma, não é possível assegurar que os processos epolíticas de concessão de crédito adotados pelos FIDCs foram estruturados de modoa assegurar a ausência de eventuais vícios em sua originação e/ou formalização, os quais podem, ainda, impactar os processos de recuperação e cobrança de tais direitoscreditórios.

XXXIV– **Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo**: Caso o BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes realizem alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, o Administrador poderá alterar o presente Regulamento,

independentemente de Assembleia Geral, sendo que tal alteração poderá resultar na modificação da estrutura do Fundo, majorando, inclusive, seus encargos. Nesse sentido, tais alterações poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. Ademais, eventuais modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis aos FIDCs também poderão ter impacto adverso na carteira do Fundo.

XXXV – **Risco de Inexistência ou Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios**: Os Direitos Creditórios da carteira dos FIDCs objeto de investimento do Fundopoderão contar ou não com garantias reais ou fidejussórias. Havendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, os respectivos emissores, devedores e/ou os garantidores serão executados judicialmente. No entanto, é possível que não exista nenhuma garantia atrelada a um ou mais Direitos Creditórios ou, ainda,dependendo da garantia prestada, é possível que o objeto que garante a dívida não seja encontrado, que o preço obtido na venda do objeto seja insuficiente para cobriro débito com tal FIDC, que a execução da garantia seja morosa ou, ainda, que referido FIDC não consiga executar a garantia. Nesses casos, o patrimônio líquido de referidoFIDC e, consequentemente, do Fundo, poderá ser afetado negativamente.

XXXVI – **Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo anovos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

XXXVII – **Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendoque, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundoe para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em queos Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de formaa possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

XXXVIII **Risco Legal** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturas dos fundos de investimentocom a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e consequentemente os Cotistas.

XXXIX – **Demais riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindosde motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudançasnas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

Capítulo XIV. Da Classificação de Risco

Artigo 65. Poderá ser apresentado relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente para as Cotas Seniores.

Artigo 63. Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco, serão adotados os seguintes procedimentos pela Administradora:

I – comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias

úteis contados da data em que a Agência Classificadora de Risco a informar sobre o rebaixamento, através de correio eletrônico; e

II – envio a cada Cotista correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

Capítulo XV. Da Emissão e Características das Cotas

Artigo 64. As Cotas da Classe Única do do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, escriturais e mantidasem conta de depósito em nome dos seus titulares. As Cotas serão divididas em subclasses de Classe Sênior ou Classe Subordinada mezanino e Cota Subordinada Junior.

Artigo 65. As Cada subclasse de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 66. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundoa qualquer classe de Cotas.

Artigo 67. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débitoe crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil ‒BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização e o resgate podem ser efetuados com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros.

Parágrafo Segundo. Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização de Cotas do Fundo com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, mas o resgate poderá ser feito com cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros na hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 68. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação ou efetivação de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota no fechamento deste dia para aplicação e no valor da Cota no fechamento do dia útil imediatamente anterior para resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 69. Na emissão de Cotas do Fundo de qualquer classe, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora (valor da cota no fechamento de D+0), em sua sede ou dependências, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 70. As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigaçõescomuns:

a) prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

b) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas, sendo que as Cotas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissãocalculado com base neste Regulamento;

c) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas AssembleiasGerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Seniores possuem como meta de rentabilidade (benchmark) o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano,base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 Brasil, Bolsa, Balcão, acrescida de uma sobretaxa de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, em relação às Cotas Subordinadas.

Artigo 71. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas, que serão destinadas apenas ainvestidores indicados pela Gestora.

Artigo 72. As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto neste Regulamento;

b) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em cotas de FIDCs e/ou em Ativos Financeiros;

c) valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) na data da 1ª integralização de Cotas, sendo que as Cotas emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissãocalculado com base neste Regulamento;

d) valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Primeiro. As subclasses de Cotas Subordinadas não possuem rentabilidade definida.

Parágrafo Segundo. As subclasses de Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas e integralizadas por pessoas indicadas pela Gestora.

Parágrafo Terceiro. Não haverá Índice de Subordinação mínimo a ser observado pelo Fundo.

Artigo 73. As subclasses de Cotas Subordinadas poderão ser resgatadas em cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, nos termos da RCVM 175.

Artigo 74. As subclasses de Cotas Seniores não poderão ser resgatadas em cotas de FIDCs e/ou em Ativos Financeiros.

Parágrafo Único. É possível o resgate de Cotas Seniores em cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

Artigo 75. A partir da Data de Emissão de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelonúmero de Cotas Seniores; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade prioritáriaestabelecida para classe neste Regulamento.

Artigo 76. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no artigo anterior, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora, do Fundo ou do Custodiante. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, ostitulares das Cotas Seniores não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, correspondente à meta derentabilidade estabelecida para as Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Parágrafo Único. Em todo dia útil, após a incorporação dos resultados descritos acima nas Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas, observada a ordem de alocação dos recursosestabelecida neste Regulamento, ou seja, após o pagamento das despesas, provisionamentose valorização das Cotas Seniores.

Artigo 77. A partir da data da primeira Emissão de Cotas Subordinadas, seu valor unitário serácalculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate,

devendo corresponder à divisão do valor total acumulado definido no parágrafo único do Artigo anterior pela quantidade de Cotas Subordinadas.

Artigo 78. No ato da subscrição das Cotas, o Investidor Qualificado:

I - receberá cópia deste Regulamento e do Prospecto; e

II – assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, através do qual atesta que (a) conhece, entende e aceita os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do Fundo está expostos em razão dos mercados de sua atuação, (b) queseu objetivo de investimento é o retorno no longo prazo, com rentabilidade condizentecom a política de investimento do Fundo e com a respectiva classe de Cotas, e (c) queteve acesso aos Documentos do Fundo em versões atualizadas.

Artigo 79 A critério da Administradora, novas Cotas do Fundo, de qualquer subclasse, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVMe as normas deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Não haverá direito de preferência dos Cotistas do Fundo na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no caput.

Parágrafo Segundo. Visando a preservar o bom desempenho do Fundo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Administradora a recusa a admissão de novos cotistas e/ou recebimento de novos investimentos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do Fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa.

Artigo 80. O valor mínimo para aplicação inicial no Fundo é de R$ 25.000,00 (vinte e cinco milreais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R$ 5.000,00 (cinco mil reais), ficando cada investidor limitado ao investimento máximo equivalente à R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artigo 81. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

Artigo 82. O Fundo deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um Prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM.

Artigo 83. Todas as cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Artigo 84. Por se tratar de um Fundo constituído na forma de condomínio aberto, as Cotas do Fundo não podem ser negociadas em mercado secundário, nem mesmo em negociações privadas, e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal ou dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens.

Capítulo XVI. Do Resgate

Artigo 85. As cotas da Classe Única do Fundo poderão ser resgatadas a qualquer momento desde que sejamobservados todos os procedimentos e cumpridas todas as disposições estipuladas neste Capítulo.

Artigo 86. O Cotista deverá manifestar a sua intenção de resgate à Administradora.

Artigo 87. Para conversão de Cotas Seniores, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

Artigo 88. O valor mínimo de resgate será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo ser menor apenas no caso de resgate total de Cotas.

Artigo 89. O pagamento do valor do resgate das Cotas Seniores será efetuado em 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação pela Administradora (D+30).

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de a data prevista para pagamento de qualquer resgate, nostermos estabelecidos neste Parágrafo, não ser Dia Útil, tal resgate será realizado no primeiro Dia Útil imediatamente subsequente

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual ou integral, na medida em que ocorrer a liquidação dosativos do Fundo, havendo recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento do referido resgate. Caso, após 360 (trezentos e sessenta) dias da data da solicitação do resgate ainda nãohaja recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deveráconvocar uma Assembleia Geral, para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Eventode Liquidação.

Artigo 90. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto de Cotista, em prejuízo deste último, a Administradora, mediante solicitação da Gestora, poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates.

Parágrafo Primeiro. Caso a Administradora declare o fechamento do Fundo para a realizaçãode resgates, nos termos do parágrafo primeiro, acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do Fundo.

Parágrafo Segundo. Caso o Fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a Administradora deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevantepor ocasião do fechamento a que se refere o parágrafo segundo acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) substituição da Administradora, da Gestora ou de ambas;

b) reabertura ou manutenção do fechamento do Fundo para resgate;

c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;

d) cisão do Fundo; e

e) liquidação do Fundo.

Artigo 91. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate total das Cotas Seniores, excetuada as hipóteses previstas neste Artigo.

Parágrafo Primeiro. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas, antes do resgatedas Cotas Seniores, depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contado do pedido de resgate, observadas às condições abaixo:

I – a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do pedido de resgate de Cotas Subordinadas, comunicar aos titulares das CotasSeniores , por qualquer meio, inclusive por correio eletrônico, a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização;

II – os titulares das Cotas Seniores a partir da comunicação referida no inciso I acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas até o 3º (terceiro)dia útil, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas.

Parágrafo Segundo. Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, será permitido o resgate de Cotas Subordinadas a qualquer tempo quando houver a superação do Índice de Subordinação Mínimo, o que caracteriza Excesso de Cobertura, sendo que a Administradora realizará o resgate das Cotas Subordinadas daqueles Cotistas que primeiro solicitarem, até o limite do Excesso de Cobertura, em até 2 (dois) dias corridos contados da data da solicitação do referido resgate, de acordo com os critérios e procedimentos estipulados neste Regulamento. Caso o Fundo não tenha recursos imediatamente disponíveis para o pagamentodo resgate das Cotas Subordinadas solicitado, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que existam recursos disponíveis ao Fundo para o pagamento.

Artigo 92. No resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

Artigo 93. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes (i) aostitulares das Cotas Seniores em cada Data de Resgate, e (ii) aos titulares das Cotas Subordinadas em cada Data de Resgate após o Resgate das Cotas Seniores nos montantes apurados, conforme determinado neste Regulamento.

Artigo 94. Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo o resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento.

Capítulo XVII. Do Patrimônio Líquido e Metodologia de Avaliaçãodos Ativos

Artigo 95. O Patrimônio Líquido da Classe Única do Fundo corresponde à soma algébrica do disponível com ovalor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Artigo 96. O Fundo deverá ter, no mínimo, um percentual de seu patrimônio identificado neste Regulamento representado por Cotas Subordinadas. Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

Artigo 97. O descumprimento de qualquer obrigação originária das cotas de FIDCs e Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Seniores.

Artigo 98. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir a rentabilidade alvo definido para as Cotas Seniores existentes, toda a rentabilidade excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

Artigo 99. As cotas de FIDCs integrantes da carteira do Fundo serão avaliadas de acordo coma divulgação das respectivas administradoras desses FIDCs.

Parágrafo Único. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seus valores calculados todo dia útil, pelo Custodiante, mediante a utilização de metodologia de apuraçãodos valores de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação.

Artigo 100. As perdas e provisões com as cotas de FIDCs e demais ativos integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

Capítulo XVIII. Do Enquadramento ao Índice de Subordinação

Artigo 102. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a última Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 0,1% (um décimo por cento) de seu Patrimônio Líquido, representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo.

Artigo 102. Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Parágrafo Único. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no *caput* deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação da Administradora prevista no *caput*, a Administradora convocará a Assembleia Geral para deliberação sobre Evento de Avaliação.

Artigo 103. Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora realizar o resgate das Cotas Subordinadas, até o limite do Excesso de Cobertura, mediante solicitação dos Cotistas, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Capítulo XIX. Da Ordem de Alocação dos Recursos

Artigo 104. Diariamente, a partir da data da Primeira Emissão de Cotas e até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;
b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos doFundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
c) remuneração prioritária das Cotas Seniores conforme definido neste Regulamento;
d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo por meio de resgate de Cotas específica;
e) provisionamento de recursos, nas hipóteses de liquidação e extinção do Fundo, para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, e em valores compatíveis com o montante destas despesas, se estas se fizerem necessárias, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades; e
f) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas Subordinadas.

Capítulo XX. Dos Encargos do Fundo

Artigo 105. Constituem encargos do Fundo as despesas descritas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM 175, bem como as despesas descritas no capitulo constante do Anexo Normativo II da RCVM 175, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe de cotas, prejuízo deoutras despesas previstas em regulamentações específicas.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo, na forma da regulamentação aplicável, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.Capítulo XXI. Dos Custos Referentes à Cobrança dos Ativos doFundo

Artigo 106. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão de inteiraresponsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora ou o Custodiante, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, os quais deverão sercusteadospelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Artigo120 abaixo.

Artigo 107. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou à cobrança judicial e extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas aportarão tais recursos diretamente ao Fundo, por meio da subscrição e integralizaçãode Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo nos termos acima serão reembolsados por meio do resgate das Cotas então integralizadas, de acordo comos procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica, desde já, estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantidapelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o Artigo 120 acima e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários aopagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, direto ou indireto, sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrênciada não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

Parágrafo Segundo. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do Artigo120 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Capítulo XXII. Dos Eventos de Avaliação

Artigo 108. Serão considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

a) o não atendimento do Índice de Subordinação Mínimo sem que tenha havido integralização adicional de Cotas Subordinadas para o reenquadramento do Fundo dentro do prazo estabelecido, nos termos do Capítulo XVIII deste Regulamento; e

b) cessação pela Gestora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dosserviços para o Fundo.

Artigo 109. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente daconvocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Capítulo XXIII. Dos Eventos de Liquidação

Artigo 110. O Fundo será liquidado por decisão da Assembleia de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Artigo 111. Ocorrerá a liquidação antecipada do Fundo nas seguintes situações:

I – se o Fundo mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios;

II – se o Patrimônio Líquido do Fundo se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores;

III – em caso de impossibilidade do Fundo adquirir cotas de fundo de investimento em direitos creditórios admitidos por sua política de investimento;

IV – cessação ou renúncia pela Administradora ou pela Gestora, a qualquer tempo epor qualquer motivo, da prestação dos serviços previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

V – por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses previstas neste Regulamento de Eventos de Avaliação; e

VI – por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de qualquer hipótese prevista no *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral a fim de que os titulares das Cotas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seusdireitos, interesses e prerrogativas, devendo interromper, imediatamente, a aquisição de cotas dos FIDCs.

Parágrafo Segundo. Se a decisão da Assembleia Geral for a de não liquidação do Fundo, fica desde já assegurado o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes que o solicitarem na respectiva

Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da AssembleiaGeral de Cotistas convocada nos termos acima; (ii) não aprovação da liquidação do Fundo; ou
(iii) suspensão dos trabalhos na referida Assembleia Geral de Cotistas para deliberação em data posterior, a Administradora não iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de outras medidas eventualmente aprovadas pelos Cotistaspara preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Artigo 115. No caso de liquidação, a Administradora deverá seguir o seguinte procedimento:

a) liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo; e

b) observada a ordem de alocação dos recursos definida neste Regulamento, a Administradora efetuará o pagamento de todas as obrigações do Fundo e procederáao resgate antecipado das Cotas Seniores até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 113. No caso de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão, a critérioda Assembleia, ser resgatadas em cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros, devendo serobservado, no que couber, o disposto neste Regulamento, ou o Fundo permanecerá em processo de liquidação ordinária até que haja o recebimento de todos os rendimentos decorrentes de seus investimentos e o resgate de todas as aplicações realizadas pelo Fundo, ou poderá ser constituído pelos titulares das Cotas Seniores um condomínio nos termos do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil, que sucederá o Fundo em todos os seus direitos e obrigações.

Artigo 114. Na hipótese de liquidação do Fundo, os titulares de Cotas Seniores terão o direitode partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para resgate no limite desse mesmo valor, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.

Artigo 115. O auditor independente deverá emitir parecer sobre as demonstrações financeirasdo Fundo, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do Fundo, manifestando-se também sobre as movimentações ocorridas no período.

Artigo 116. Após a partilha do ativo, a Administradora do Fundo deverá promover o cancelamento do registro do Fundo, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do Fundo, quando for o caso;

II – a demonstração de movimentação de patrimônio do Fundo, acompanhada do parecer do auditor independente; e

III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Capítulo XXIV. Do Comitê de Investimentos

Artigo 117. O Fundo terá um Comitê de Investimentos que será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, dos quais até 2 (dois) serão eleitos pelo Gestor, 2 (dois) pelo Administrador, e 1 (um) pelos Cotistas do Fundo reunidos em AssembleiaGeral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos é de 2 (dois) anos,permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Aos membros eleitos pelo Gestor e/ou pelo Administrador caberá o direito de veto sobre as deliberações de aprovação de investimento pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Terceiro. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer tipo de remuneração do Fundo pelo desempenho de seus serviços.

Artigo 118. O Comitê de Investimentos tem como funções:

(a) Determinar as diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(b) Acompanhar as atividades do Administrador e do Gestor no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo;

(c) Orientar o Gestor em relação aos votos a serem tomados nas assembleias gerais dosFIDCs investidos, quando aplicável; e

(d) Tomar conhecimento sobre a performance e desempenho dos investimentos.

Artigo 119. O Comitê de Investimentos reunir-se-á pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses,bem como sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Comitê de Investimentos serão convocadas, por escrito, pelo Administrador ou por qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo a convocação, no entanto: (i) ser dispensada quando estiverem presentestodos os membros; ou (ii) ser realizada com prazo de antecedência inferior a 7 (sete) dias, desde que aprovado por ao menos 2/3 dos membros eleitos pela Administradora e Cotista.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Comitê de Investimentos instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros e poderão ser presenciais, ou realizadas por meio de teleconferência ou de consulta formal, observado o procedimento previsto no Regulamento.

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Comitê de Investimentos serão adotadas por maioria de votos de seus membros presentes, cabendo a cada membro um voto.

Parágrafo Quarto. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas as respectivas atas, ainda que em forma de sumário, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimentos presentes e entregues ao Administrador, no prazo de até 5 (cinco)dias úteis após a sua realização.

Artigo 120. Os membros do Comitê de Investimentos deverão informar ao Administrador, e esta deverá informar aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Artigo 121. As decisões do Comitê de Investimentos não eximem o Administrador e o Gestor,nem as pessoas por ele contratadas para prestar serviços ao Fundo, das suas responsabilidades perante a CVM, os Cotistas e terceiros, conforme disposto no Regulamentoe na regulação em vigor.

Capítulo XXV.

DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo122. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

Artigo 123. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

Capítulo XXVI.

Das Disposição Finais e Foro de Eleição

Artigo 124. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo. 125. Admite-se nas hipotesdes em que o regulamento exija a "ciencia", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes deem por correio eletrônico.

Artigo 126. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ANEXO I

GLOSSÁRIO

(Este Anexo é parte integrante do Regulamento do FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GRAMADO).

Acordo Operacional	É o acordo feito entre Administradora e Gestora
Administradora	instituição financeira responsável pela administração do Fundo com as responsabilidades que lhe são atribuídas no Capítulo IV deste Regulamento.
Agência de Classificação de Risco	é a agência classificadora de risco especializadacontratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas do Fundo nos termos deste Regulamento
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexos	são os anexos a este Regulamento.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária.
Ativos	são as cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros, quando mencionados em conjunto.
Ativos Financeiros	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos das cotas dos FIDCs, que compõem o Patrimônio Líquido.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
B3	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
CNPJ	é o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministérioda Economia.
Classe Única	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas neste Regulamento
Comitê de Investimento	É o comitê descrito no Capítulo XXIV deste Regulamento.
Conta do Fundo	conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações doFundo.
Contrato de Custódia	Contrato de Prestação de Serviços Qualificados Para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios firmado entre o Custodiante e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Gestão	Contrato de Gestão de Carteira de Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em

	Direitos Creditórios firmado entre a Gestora e a Administradora em nome do Fundo.
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	Proposta/Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria para o Fundo aceita pela Administradora.
Cotas	são as Subclasses de : Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas.
Cotas Seniores	são as Cotas de classe Sênior emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	são as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições ou sempre que necessário para manter o nível de subordinação. Tais Cotas subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de Resgate.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Custodiante	instituição financeira responsável pela custódia e controle dos ativos que compõem o patrimônio do Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão de Cotas	data em que os recursos das integralizações de Cotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, e que deverá ser, necessariamente, um dia útil.
Diretor Designado	diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo.
Disponibilidades	todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
Encargos do Fundo	todas as despesas que o Fundo pode ter, elencadas neste Regulamento e conforme a RCVM 175.
Empresa de Auditoria Independente	é a empresa responsável por auditar as Demonstrações Financeiras do Fundo.
Eventos de Avaliação	eventos elencados neste Regulamento que obrigam a Administradora a convocar uma Assembleia Geral que decidirá se o evento constitui ou não motivo paraliquidação antecipada do Fundo.
Eventos de Liquidação	eventos elencados neste Regulamento que podem provocar a liquidação antecipada do Fundo.
Excesso de Cobertura	situação na qual o valor das Cotas Subordinadas supera o valor de subordinação requerido no

	são os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto ou fechado, que o Fundo poderá investir por meio da aquisição de cotas seniores de sua emissão.
FIDCs	
Fundo	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento.
Gestora	empresa contratada para prestar os serviços de gestãoda carteira do Fundo.
Índice de Subordinação	relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas dividido pelo valor total do Patrimônio do Fundo.
Índice de Subordinação Mínimo	produto da divisão do valor da parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e tem seu valor mínimo estabelecido neste Regulamento.
Instrução CVM 489	com as alterações posteriores a essa. Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, com as alterações posteriores a essa.
Investidores Qualificados	investidores autorizados nos termos do artigo 109 da Resolução CVM nº 30/21 a investir em Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Obrigações do Fundo	obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração e ao resgate das Cotas.

Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo, calculado na forma estabelecida no Regulamento.
Política de Voto	é a política de exercício de direito de voto, adotada pela Gestora, em assembleias gerais dos FIDCs e, conforme o caso, de outros ativos integrantes da carteira do Fundo.
Prospecto	Significa cada prospecto de distribuição pública das Cotas.
Resolução CMN nº 2.907	Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 2.907, de 29 de novembro de 2001.
Resolução CVM 160	Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022
RCVM 175	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Subclasse	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe
Taxa de Administração	A taxa devida pelo Fundo nos termos do artigo 17 do Regulamento, que compreende a remuneração da Administradora
Taxa de Gestão	Remuneração devida pelo Fundo à Gestora nos termos do artigo 17 do Regulamento
Taxa Máxima de Distribuição	Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do artigo 19, parágrafo primeiro, do Regulamento.

Termo de Adesão ao Regulamento	é o documento pelo qual os Cotistas (i) declaram estar cientes (a) dos riscos envolvidos no investimento nas Cotas do Fundo, e (b) do inteiro teor do Regulamento, inclusive da política de investimento; e (ii) aderem ao Regulamento.